

ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS VIA POSTAL NO JUÍZO COMUM

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24	36
11	25	37
12 Atos por via postal	26 1110-6	38 R\$ 9,35 - por ofício encaminhado (*)
13	27	39
14	28	40
15 SUB-TOTAL		41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17	30	43
18	31	44
19	32	45
20 FUNPERJ	33 6898-0000208-9	46 5% do campo 41 FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 6898-0000215-1	47 5% do campo 41 FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23 TOTAL		49 preencher - valor total

Observações:

(*) **Atenção:** observar o Provimento nº 53/2001, c/c o art. 19 da Lei Estadual nº 3.350/1999. De acordo com o supracitado art. 19, atos e diligências requeridos pelo Ministério Público ou ordenados de ofício, pelo Juiz, devem ser pagos adiantadamente, pelo autor da ação, nos termos da lei processual vigente (art. 19 do CPC). De acordo, ainda, com o aludido Provimento nº 53/2001, os ofícios encaminhados, via postal, na forma do referido art. 19, ou extraídos e encaminhados, via postal, a pedido das partes, deverão ser pagos adiantadamente. Não serão recolhidas as custas referentes ao encaminhamento de ofícios via postal quando a parte interessada levar o ofício em mão.